

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

### EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº 014/2020. MODALIDADE: Tomada de Preços nº 001/2020. NATUREZA: Empreitada por Preço Global.

TIPO APURAÇÃO: Menor Preço Global - Valor máximo.

### 1. PREÂMBULO

- **1.1.** O MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, por intermédio da Presidente da Comissão de Licitação, Aline Patrícia da Silveira Leal, realizará a licitação na modalidade **Tomada de Preços**, tipo **Menor Preço Global Valor máximo**, sendo regido pela Lei n.º 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006.
- **1.2.** Esta licitação tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente o disposto no art. 3º: "... garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".
- **1.3.** Local, data de Entrega da documentação e Sessão de Licitação: Prefeitura Municipal de Córrego Fundo Departamento de Compras e Licitações à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Mizael Bernardes, Córrego Fundo/MG, Telefone (37) 3322-9144, às 12h30min do dia 23/03/2020 ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente naquela data.

### **1.4.** Integram o presente edital:

ANEXO I	Relação de itens
ANEXO II	Modelo de termo de desistência recursal
ANEXO III	Modelo de declaração – Inciso V, Art. 27 da Lei 8.666/93
ANEXO IV	Declaração de inexistência de fato impeditivo da Habilitação
ANEXO V	Declaração de enquadramento como ME e/ou EPP
ANEXO VI	Modelo de declaração de visita técnica
ANEXO VII	Minuta do contrato
ANEXO VIII	Modelo da proposta
ANEXO IX	Declaração de disponibilidade de equipamentos e instalações
ANEXO X	Demonstrativos de índices
ANEXO XI	Declaração não possuir servidor público
ANEXO XII	Modelo de declaração inclusão RT
ANEXO XIII	Modelo de recebimento provisório
ANEXO XIV	Modelo de recebimento definitivo

## 2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

2.1 Constitui objeto do presente certame a Contratação de Empresa Especializada para Execução de projetos de extensão de rede elétrica em diversas vias públicas do município de Córrego Fundo/MG, conforme Projeto (s), Memorial (s) Descritivo (s), Cronograma (s) Físico Financeiro e Planilha (s) Orçamentária (s), incluindo o fornecimento de todo o material, nos termos e especificações contidas no edital e seus anexos, nos termos e especificações contidas no edital e seus anexos.

### 2.2 Do detalhamento do objeto:

Item	Descrição da Obra	Prazo de execução	Valor Máximo
01	Obra de engenharia para execução de extensão de Rede Elétrica referente aos projetos nºs 01, 03 ,04 ,05 ,06 ,07 ,18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 34, 35 e 36.	4 meses	R\$508.540,25
	R\$508.540,25		

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **3.1** Poderão participar da presente licitação, quaisquer interessados, cujo ramo de atividade seja consentâneo com o objeto desta licitação e que estejam cadastradas no Departamento de Compras, Licitações e Cadastros do Município de Córrego Fundo/MG, até o **terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**; e que tenham condições de atender todas as exigências e especificações contidas neste Edital, bem como aos preceitos aplicáveis e exigidos pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
  - 3.1.1 Para fins da comprovação do cadastramento, os licitantes deverão apresentar, fora do envelope da documentação de habilitação, cópia do Certificado de Registro Cadastral CRC.
  - **3.1.2** A não apresentação da comprovação do cadastramento impedirá a participação dos licitantes no certame.
- **3.2** Estão impedidos de participar direta ou indiretamente deste certame:
  - **3.2.1** As empresas:
    - a) Estrangeiras que não funcionem no país;
    - **b)** Que se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
    - c) Que tenham sido declaradas impedidas ou inidôneas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
    - d) Suspensas de contratar com o Município de Córrego Fundo:
    - e) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste procedimento licitatório;
  - **3.2.2** Servidor, dirigente ou responsável pela licitação no âmbito do Município de Córrego Fundo.
  - **3.2.3** Pessoas físicas;
- **3.3** A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos Regulamentos Administrativos, das Normas Técnicas e principalmente, as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- **3.4** Para participação na presente licitação deverá ser apresentado o Atestado de Visita Técnica fornecido pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento, assinado pelo Engenheiro do Município, atestando que a empresa visitou o local da obra, recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta Licitação, o que poderá ser obtido após Visita Técnica.
  - 3.4.1 A Visita Técnica será realizada a partir da data de publicação do edital até o primeiro dia útil anterior ao protocolo dos envelopes, previamente agendadas pelo telefone (37) 3322-9144.
  - **3.4.2** A visita deve ser realizada individualmente, por representante legal/técnico da empresa interessada.
  - 3.4.3 Os licitantes com visita técnica agendada deverão comparecer na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 Mizael Bernardes Córrego Fundo/MG, onde serão encaminhados/acompanhados ao local da obra.
  - 3.4.4 Para a Visita Técnica deverá ser apresentado <u>credenciamento</u> do representante do licitante, <u>ato de constituição da empresa</u>, <u>Certidão de Registro e quitação da empresa</u> junto ao Crea e <u>Documento de Identidade do credenciado.</u>
    - 3.4.4.1 Não sendo possível a realização da Visita Técnica nos termos do item 3.4 do edital, o licitante deverá apresentar declaração (anexo VI) de que recebeu os documentos e tem conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto licitado.

### 4. DO CADASTRAMENTO

- **4.1** Para cadastramento do licitante e cumprimento dos termos do item 3.1 deste edital, os interessados deverão comparecer na sede do Município de Córrego Fundo/MG munidos da documentação definida no item 4.2 para, na forma da Lei 8.666/93, proceder ao cadastramento da empresa, até o terceiro dia anterior à data da licitação.
- **4.2** A documentação para cadastro e emissão do CRC Municipal nos termos do art. 34 e 35 da Lei 8.666/93 é a que se segue:
  - 4.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor¹, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
  - **4.2.2** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação;

¹ NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- **4.2.3** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
  - **4.2.3.1** A prova da inscrição poderá ser feita por documento hábil emitido pelo órgão municipal ou estadual;
- **4.2.4** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
  - **4.2.4.1** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
  - **4.2.4.2** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante:
  - **4.2.4.3** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente.
- **4.2.5** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- **4.2.6** Prova de regularidade trabalhista, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa emitida pela Justiça do Trabalho, na forma dos artigos 27, inciso IV, e 29, inciso V, da Lei 8.666/93;
- **4.2.7** Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27 da Lei 8.666/93;
- **4.2.8** Cédula de Identidade ou documento equivalente e CPF do (s) representante (s) legal da empresa;
- 4.2.9 Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de Falência e Concordata, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública desta licitação, se outro prazo não for definido na própria certidão.
- 4.2.10 Certidão atualizada de registro e quitação da Pessoa Jurídica/empresa licitante expedida pelo Conselho Regional de Engenharia CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo CAU, com indicação do (s) responsável (s) técnico (s) da empresa.
- **4.2.11** Certidão atualizada de registro e quitação do Responsável Técnico da empresa licitante expedida pelo Conselho Regional de Engenharia CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo CAU.
- **4.2.12** Comprovante de inscrição na respectiva categoria de classe de trabalho do Responsável Técnico **com a apresentação da Carteira do CREA**.
- **4.2.13** Atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no Conselho de Classe, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- 4.2.14 Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- **4.2.15** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devidamente assinado pelo profissional responsável pela contabilidade da empresa licitante.
- **4.3** Para fins da comprovação do cadastramento, os licitantes deverão apresentar, fora do envelope da documentação de habilitação, cópia do Certificado de Registro Cadastral CRC.
  - **4.3.1** A não apresentação da comprovação do cadastramento impedirá a participação dos licitantes no certame.

### 5. DA HABILITAÇÃO

**5.1** A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado e rubricado, trazendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

- 5.2 Constar OBRIGATORIAMENTE o seguinte:
- 5.2.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal 8.666/93):
  - Registro comercial, <u>no caso de empresa individual</u>; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor², devidamente registrado, em se tratando de <u>sociedade comercial</u> e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; ou <u>Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil</u>, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou <u>Decreto de autorização</u>, em se tratando de <u>empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país</u> e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### 5.2.2 DA REGULARIDADE FISCAL (Art. 29 da Lei federal 8.666/93):

**5.2.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação;

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- **5.2.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame:
  - **5.2.2.2.1** A prova da inscrição poderá ser feita por documento hábil emitido pelo órgão municipal ou estadual;
- **5.2.2.3** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
  - **5.2.2.3.1** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
  - **5.2.2.3.2** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
  - **5.2.2.3.3** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente;
- **5.2.2.4** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- **5.2.2.5** Prova de regularidade trabalhista, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa emitida pela Justiça do Trabalho, na forma dos artigos 27, inciso IV, e 29, inciso V, da Lei 8.666/93;
- **5.2.2.6** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação, em conformidade com o Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 e alterações (Anexo IV);
- **5.2.2.7** Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pela própria empresa licitante, conforme Anexo III;
- **5.2.2.8** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo vedados pelo Art. 9° da Lei 8666/93, conforme modelo do Anexo XI;
- **5.2.2.9** Declaração de disponibilidade dos equipamentos e instalações adequados para a execução da obra, admitida a equivalência, se tecnicamente viável, a juízo do Município de Córrego Fundo/MG, devendo ser comprovado através de Declaração Formal (Anexo IX);
- **5.2.2.10** A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que deseje gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar:
  - **5.2.2.10.1** Declaração formal, conforme modelo do anexo V, sob as penas da Lei acompanhada de Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, conforme o caso,



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial, datada no máximo de 60 dias, ou,

- **5.2.2.10.2** Declaração formal, conforme modelo do anexo V, sob as penas da Lei acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, datada no máximo de 60 dias, ou,
- **5.2.2.10.3** Declaração formal, conforme modelo do anexo V, sob as penas da Lei acompanhada da Declaração de microempreendedor individual, datada no máximo de 60 dias, ou ainda;
- **5.2.2.10.4** Declaração formal, conforme modelo do anexo V, sob as penas da Lei acompanhada de documento legal hábil à comprovar a condição ME ou EPP, datada no máximo de 60 dias.

### 5.2.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30 da Lei 8.666/93):

- **5.2.3.1** Certidão atualizada de registro e quitação da Pessoa Jurídica/empresa licitante expedida pelo Conselho Regional de Engenharia CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo CAU, com indicação do (s) responsável (s) técnico (s) da empresa;
- **5.2.3.2** Certidão atualizada de registro e quitação do Responsável Técnico da empresa licitante expedida pelo Conselho Regional de Engenharia CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo CAU;
- **5.2.3.3** Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a potencialidade da empresa licitante em atividades compatíveis com o objeto desta licitação.
  - **5.2.3.3.1** O atestado de capacidade técnica deverá estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA e/ou CAU, comprovando a execução de serviços, pertinente e compatível, com as características da presente licitação.
  - **5.2.3.3.2** O acervo técnico da licitante corresponderá ao acervo técnico de seus responsáveis técnicos e que será assim a interpretação nesta licitação segundo normas do CREA, que assim o define:
  - **5.2.3.3.3** O (s) atestado (s) e/ou certidão (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será (ão) aceito com a (s) respectiva (s) certidão (s) do CREA.
  - **5.2.3.3.4** Deve ser apresentado somente o (s) atestado (s) e/ou certidão (s) necessário (s) e suficiente (s) para a comprovação do exigido, podendo, para fins de agilidade na análise habilitatórias, ser indicado, com *"marca texto"*, os itens que comprovarão as exigências.
- **5.2.3.4** Comprovação de que, no "quadro permanente de profissionais da empresa", na data prevista para entrega dos envelopes, existe registrado/contratado, profissional de nível superior com responsabilidade técnica pelos serviços pertinentes a serem executados;
  - **5.2.3.4.1** A comprovação de que o profissional de nível superior com a responsabilidade técnica pertence ao quadro permanente da empresa, deverá ser através da apresentação de:



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, e/ou
- b) cópia da ficha de Registro de empregados (FRE), e/ou
- c) cópia do contrato de prestação de serviços, e/ou
- **d)** por qualquer outra forma legalmente válida que demonstre o vínculo entre o profissional e a empresa;
- **5.2.3.4.2** No caso do responsável técnico ser proprietário da empresa, a comprovação deverá ser através do contrato social da mesma;
- 5.2.3.5 Declaração (s) individual (s), formal, por escrito do (s) profissional (s) apresentado (s) para atendimento à alínea "e" autorizando sua (s) inclusão (s) na equipe técnica, indicando que o mesmo irá participar na execução dos trabalhos (anexo XII);
- **5.2.3.6** Declaração de disponibilidade dos equipamentos e instalações adequados para a execução da obra, admitida a equivalência, se tecnicamente viável, a juízo do Município de Córrego Fundo/MG; **(anexo IX)**;
- **5.2.3.7** Comprovação de realização de Visita Técnica nos termos do Art. 30, III da Lei 8.666/93 e itens 3.5 à 3.9 do edital;
  - **5.2.3.7.1** Não sendo possível a realização da Visita Técnica nos termos do item 3.4 do edital, o licitante deverá apresentar declaração **(anexo VI)** de que recebeu os documentos e tem conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto licitado.

### 5.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA (Art. 31 da Lei 8.666/93):

- **5.2.4.1** Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de Falência e Concordata, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública desta licitação, se outro prazo não for definido na própria certidão;
- **5.2.4.2** Demonstração da boa situação econômica financeira do licitante que poderá se dar de uma das seguintes formas a ser indicada pelo licitante, conforme Anexo X:
  - **5.2.4.2.1** <u>Comprovação de capital</u> mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação que será aferido com a análise do contrato social e alterações, ou documento equivalente; **ou**
  - **5.2.4.2.2** Comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação que será aferido com a apresentação do Balanço Patrimonial do exercício já exigível; <u>ou</u>
  - **5.2.4.2.3** <u>Comprovação da boa situação econômica e financeira</u> com a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente assinado pelo profissional responsável pela contabilidade da empresa licitante, consubstanciada nos seguintes índices:
    - a) Formula:



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

Índice de Liquidez Corrente (ILC) - Igual ou superior a 1,0 calculado pela fórmula:

ILC=AC

PC

Índice Liquidez Geral (ILG) - Igual ou superior a 1,0 calculado pela fórmula:

ILG= AC+RLP

PC +ELP

Solvência Geral - Igual ou maior a 1,0 calculado pela fórmula:

SG=AT

PC +ELP

- **b)** Siglas: AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante / RLP = Realizável a Longo Prazo ELP = Exigível longo prazo / SG = Solvência Geral AT = Ativo Total;
- c) Os balanços e os demonstrativos dos Índices acima deverão ser assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, indicando o número e folhas do Livro Diário do qual foram transcritos os balanços;
- **d)** As S/A's deverão apresentar cópia do balanço publicado e as Limitadas deverão apresentar Balanço do qual conste, expressamente o número de folhas do Diário em que se ache transcrito e certificado por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade;
- **e)** Os balanços referentes às S/A's deverão estar publicados no Diário Oficial. O descumprimento deste item leva à inabilitação do licitante;
- f) O MEI Micro Empreendedor Individual deverá apresentar o balanço e demonstrativos dos índices contábeis com a qualificação econômica e financeira exigida, sob pena de inabilitação, especialmente porque a Lei de Licitações prevalece sobre outras normas, em razão do princípio da especialidade;
- g) As licitantes classificadas como Microempresas e empresas de pequeno porte, não poderão, para fins da comprovação dos índices de qualificação econômica e financeira, substituir os balanços pela Declaração Anual de Imposto de Renda, especialmente porque a Lei de Licitações prevalece sobre outras normas, em razão do princípio da especialidade;
- h) Para fins de comprovação dos índices acima a empresa proponente poderá, para fins de facilitar o trabalho de análise na sessão de licitação, apresentar Demonstrativo da Boa situação Econômico-financeira (conforme Anexo X) elaborado pelo contador, onde demonstre claramente as operações que foram realizadas para apresentação do resultado, não sendo aceitos somente os balanços para comprovação dos índices;



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- **5.2.4.3** A LICITANTE interessada em participar deste certame <u>fica obrigada</u> a prestar garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos no *caput* e § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93 no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, da seguinte forma:
  - 5.2.4.3.1 <u>Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública</u>, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; ou <u>Seguro garantia</u>; ou **Fiança bancária**;
  - **5.2.4.3.2** A garantia na modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada até o primeiro dia útil que antecede a data da sessão desta licitação. Tal exigência se justifica vez que, sendo a sessão às 12hs30min, não haverá tempo hábil para processamento da caução em dinheiro no mesmo dia da sessão;
  - **5.2.4.3.3** O comprovante de cumprimento da garantia prevista na alínea "c", em qualquer das modalidades, deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação (ENVELOPE 01);
  - **5.2.4.3.4** Será declarada inabilitada a LICITANTE que não comprovar a garantia de que trata a alínea "c" deste edital;

### 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**6.1** A proposta de preço deverá ser apresentada em envelope lacrado e rubricado, trazendo em sua parte externa dizeres como os seguintes:

ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA COMERCIAL PROPONENTE: ...... PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO/MG PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 014/2020 TOMADA DE PREÇOS n° 001/2020

- **6.1.1** As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, e entregues da seguinte forma:
  - **6.1.1.1** Impressa em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo;
  - 6.1.1.2 Deverá acompanhar a proposta de preços impressa uma Planilha de quantitativos e preços Unitários, com preços em real, que poderá ser



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

grafada em computador ou equivalente, apresentada em 1 (uma) via original devidamente assinada, respeitado o teto máximo de preços unitários e totais;

- **6.1.1.3** Deverá acompanhar a proposta de preços impressa um <u>Cronograma</u> <u>físico financeiro</u> que poderá ser grafado em computador ou equivalente, apresentada em 1 (uma) via original devidamente assinada;
- **6.1.1.4** Deverá acompanhar a proposta de preços impressa a <u>Planilhas de composições e o detalhamento de encargos sociais e do BDI nos termos da Súmula nº 258 do TCU, que poderá ser grafada em computador ou equivalente, apresentada em 1 (uma) via original devidamente assinada, respeitado o teto máximo de preços unitários e totais;</u>
- **6.1.2** Para a validade das propostas, as mesmas deverão obrigatoriamente, além dos requisitos exigidos no item 6.3, conterem:
  - **6.1.2.1** Nome, número do CNPJ, endereço, e meios de comunicação à distância do licitante:
  - **6.1.2.2** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
  - 6.1.2.3 Conter a descrição detalhada dos itens e respectivos preços em valor unitário e total para o item/objeto da licitação, conforme modelo constante do Anexo VIII, em moeda corrente nacional:
  - **6.1.2.4** Prazo de execução do objeto, conforme estabelecido no Cronograma de Execução e Anexo VII (Minuta do Contrato);
  - **6.1.2.5** Condições de Pagamento, conforme estipulado no edital;
  - **6.1.2.6** Para elaboração da proposta de preço, deverá ser observado o teto máximo para preços unitários e totais, definidos na Planilha Orçamentária de Custos anexo a este edital, não podendo a proposta de preços ultrapassar os valores unitários e totais, sob pena de desclassificação.
  - **6.1.2.7** Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento/execução do objeto da presente licitação, inclusive todos os materiais e mão de obra a serem empregados na obra.
- **6.2** Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que não estejam ressalvados.
- 6.3 Os critérios de julgamento e aceitabilidade da proposta são:
  - 6.3.1 Será considerada mais vantajosa para a Administração e, consequentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o MENOR PREÇO GLOBAL VALOR MÁXIMO;



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- 6.3.2 Não serão aceitas propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis³, assim considerada aquela que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprobatória de que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.
- 6.3.3 Os preços unitários, subtotais e totais deverão ser expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais, sob pena de serem arredondados para baixo.
- **6.3.4** Os preços apresentados devem refletir os de mercado e compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como, impostos, tarifas, fretes, seguros e etc.
- **6.3.5** Não serão aceitos preços que ofereçam vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes, os excessivos ou os inexequíveis.
- **6.3.6** O preço máximo para o objeto deste certame é o constante no preço de referência, anexo do presente edital e será aferido depois de finalizada a fase das propostas comerciais.
- 6.3.7 O ônus da prova da exequibilidade do preço incumbe ao autor da proposta, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação.

#### 7. DO PROCEDIMENTO

- 7.1 A licitação se procederá em três fases: protocolo, habilitação e proposta comercial.
- **7.2** Em sessão pública, no dia, horário e local indicados neste Edital, a Comissão Permanente de Licitações, dará início aos trabalhos, pela seguinte forma:
  - 7.1.1 PROTOCOLO DOS ENVELOPES até as 12h30min do dia 23/03/2020, diretamente com a Presidente da CPL, na sala de Licitações e Compras do Município de Córrego Fundo/MG, à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Mizael Bernardes, na cidade de Córrego Fundo/MG.
  - 7.1.2 ENVELOPE 01 (HABILITAÇÃO): A abertura dos envelopes relativos aos documentos de habilitação dar-se-á às 12h30min do dia 23/03/2020, diretamente com a Presidente da CPL, na sala de Licitações e Compras do Município de Córrego Fundo/MG, à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Mizael Bernardes, na cidade de Córrego Fundo/MG.
  - 7.1.3 ENVELOPE 02 (PROPOSTA COMERCIAL): A abertura dos envelopes relativos às propostas comerciais dar-se após encerrada a fase de habilitação, transcorrido o prazo para interposição de recursos, especificado no Artigo 109 da Lei 8.666/93.
  - 7.1.4 Observação: Havendo desistência expressa de todos os licitantes, por qualquer meio hábil, relativo a interposição de recursos especificados no item anterior, a abertura dos envelopes das Propostas Comerciais dar-se imediatamente (após o julgamento dos Envelopes 01); sendo que os trabalhos de abertura e julgamento (Envelopes 02) serão também realizados na Sala de Licitações e Cadastros do

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Lei 8.666/93, art. 48, inciso II, § 1°, alíneas "a" e "b".



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

Município de Córrego Fundo/MG, à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Mizael Bernardes, na cidade de Córrego Fundo/MG.

- 7.1.5 No caso de haver inabilitação de qualquer licitante, importará na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes, devolvendo-lhe o "Envelope 02", devidamente lacrado;
- 7.1.6 A desistência do direito de interpor recursos deverá ser formalizada em declaração escrita, conjunta ou individual, de todas as licitantes, ou ainda na própria Ata da Sessão, ou ainda poderá ser enviada junto á documentação de habilitação, conforme Anexo II;
- 7.1.7 No caso de empate entre duas ou mais propostas e, após obedecido o disposto do parágrafo 2º do Art. 45 da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes, através de seus representantes presentes, serão convocadas, vedado qualquer outro processo;
- 7.1.8 Das reuniões para análise dos Envelopes 01 e 02, lavrar-se ata (s) circunstanciada (s), na (s) qual (s) serão consignadas eventuais reclamações, impugnações ou protestos interpostos por qualquer das licitantes, relativamente à outra(s) licitante(s) ou ao processamento da licitação, que poderão ser decididas de plano pela Comissão, sendo que a (s) ata (s) será assinada pela Comissão, pelas licitantes através de seus representantes e por quem mais interessar;
- **7.1.9** Os representantes das licitantes poderão examinar e analisar a documentação da habilitação e proposta comercial das demais licitantes;
- **7.1.10** A Comissão, no ato do julgamento das Propostas Comerciais, poderá solicitar, por escrito, esclarecimentos sobre a proposta de um ou mais licitantes, afim de real entendimento, prevalecendo sempre o que o licitante esclarecer por escrito;

### 8 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**8.1** Dos atos da Administração cabem recursos nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

### 9 DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

**9.1** A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, conforme o caso, dentro do prazo de dois dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93 e deste edital.

### 10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1** Os licitantes que direta ou indiretamente retirarem sua proposta comercial, seja integral ou parcialmente, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação, incorrerão em multa equivalente a 10% do valor de sua proposta comercial.



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- **10.2** Os licitantes vencedores que, convocados para assinatura do Contrato, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, não assinarem o respectivo instrumento jurídico, estarão sujeitos à aplicação de multa equivalente a 10% do valor adjudicado.
- **10.3** Incorrem na mesma penalidade do item anterior, o adjudicatário que, na data de assinatura do instrumento jurídico respectivo, deixar de cumprir exigências e condições específicas para a celebração do ato.
- **10.4** Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os Contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais:
  - **10.4.1** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:
    - **10.4.1.1** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**;
    - 10.4.1.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;
    - **10.4.2** Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:
      - **10.4.2.1** advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis:
      - **10.4.2.2** multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
        - **10.4.2.2.1** 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
        - **10.4.2.2.2** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
      - **10.4.2.3** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
      - **10.4.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- **10.5** Aplica-se no que couber, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capitulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capitulo IV da Lei 8.666/93.
- **10.6** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **10.7** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Córrego Fundo, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Córrego Fundo.
- 10.8 A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Córrego Fundo e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis.
- **10.9** A CONTRATADA que descumprir suas obrigações referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato assumido com terceiro para a execução do objeto do contrato, tendo em vista a responsabilidade solidária prevista no § 2°, art. 71 da Lei 8666/93<sup>4</sup>, inciso V, da Súmula 331 do TST<sup>5</sup> e entendimento do TCU<sup>6</sup> e STJ<sup>7</sup>, poderão ter o contrato rescindindo com a consequente retenção do pagamento para resguardar os cofres públicos, além da aplicação das sanções legais cabíveis.
- **10.10** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **10.11** Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

# 11 DO PAGAMENTO, DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- **11.1** O Município de Córrego Fundo pagará à licitante vencedora o valor constante na sua proposta de preços, nestes já consideradas todas as despesas (materiais e mão de obra, impostos, tarifas, taxas, etc).
- **11.2** Para as despesas decorrentes da presente licitação serão utilizados recursos **próprios do município** consignados no orçamento vigente na seguinte rubrica orçamentária: 25.752.2505.1706.4.4.90.51.00 Ficha 596— Fonte/recurso: 100 Recurso Próprio; Fonte/recurso: 117- Cont. Custeio Serv. Iluminação Pub. —COSIP.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Art. 71, § 2º Lei 8.666/93. (...) A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do <u>art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991</u>.

<sup>5</sup> Súmula nº 331 do TST - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011.

<sup>6</sup> TCU: Acórdão nº 1.009/2011-Plenário. Acórdão nº 947/2010-Plenário. Acórdão nº 3.961/2010-1ª Câmara. Acórdão nº 4.248/2011-1ª Câmara

ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ESTADO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 71, §1°, DA LEI N. 8.666/93. CONSTITUCIONALIDADE. RETENÇÃO DE VERBAS DEVIDAS PELO PARTICULAR. LEGITIMIDADE. (REsp 1241862/RS, Rel. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 03/08/2011)



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- 11.3 O pagamento será realizado parcelado, de acordo com as medições realizadas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a aprovação do Boletim de Medição, emissão da respectiva Nota Fiscal.
- **11.4** O preço da presente será fixo e irreajustável.

### 12 DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À LEI COMPLEMENTAR 123/2006

### 12.1 Da identificação da microempresa ou EPP:

- **12.1.1** Para usufruir do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, deverá apresentar a sequinte documentação:
  - a) Declaração formal, sob as penas da Lei acompanhada de Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, conforme o caso, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial, datada no máximo de 60 dias, ou,
  - b) Declaração formal, sob as penas da Lei acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, datada no máximo de 60 dias, ou,
  - c) Declaração formal, sob as penas da Lei acompanhada da Declaração de microempreendedor individual, datada no máximo de 60 dias, ou ainda;
  - **d)** Declaração formal, sob as penas da Lei acompanhada de documento legal hábil à comprovar a condição ME ou EPP, datada no máximo de 60 dias.
- **12.1.2** A não entrega da documentação referente à qualificação como ME/EPP indicará que a licitante optou por **não usufruir** os benefícios previstos na LC n.º 123, de 2006.

### 12.2 Dos benefícios referentes ao empate:

- **12.2.1** Verificada a ocorrência de empate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- **12.2.2** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- **12.2.3** Ocorrendo o empate nos termos legais, proceder-se-á da seguinte forma:
  - a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, em querendo, poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 02 (dois) dias após o encerramento da sessão, sob pena de preclusão.
  - b) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na lei, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor nova proposta.
  - c) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
  - d) Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

### 12.3 Dos benefícios referentes à regularidade fiscal:



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- **12.3.1** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 12.3.2 No caso do licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte e apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal lhe serão assegurados o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua declaração como licitante vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação.
- 12.3.3 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do respectivo Contrato, ou revogar a licitação.

### 13 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **13.1** O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:
  - **13.1.1** Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores Lei de Licitações;
  - **13.1.2** Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores;
  - **13.1.3** Decreto nº 7.983/2013 e Medida Provisória nº 896/2019:
  - **13.1.4** Demais exigências deste Edital e seus Anexos.

### 14 DA PUBLICIDADE

**14.1** O aviso deste certame será publicado no Diário Oficial da União – DOU; Diário Oficial de Minas Gerais – IOF, Jornal de Grande Circulação no Estado de Minas Gerais e Diário Oficial Eletrônico do Município de Córrego Fundo/MG, como também disponibilizado no site oficial do município: <a href="https://www.corregofundo.mg.gov.br">www.corregofundo.mg.gov.br</a>.

### 15 DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

### 15.1 Dos pedidos de esclarecimentos:

15.1.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento deverão ser enviados ao Presidente da Comissão de Licitação, em até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, por Fax, para o telefone (37) 3322-9144, ou por meio eletrônico – <a href="mailto:pregoescorregofundo@gmail.com">pregoescorregofundo@gmail.com</a>.

### 15.2 Das impugnações:

**15.2.1** Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório respectivo e até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, qualquer licitante poderá impugnar o ato convocatório respectivo,



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

mediante registro da petição impugnatória junto ao Departamento de Compras e Licitações no Prédio do Município de Córrego Fundo/MG ou enviada por meio eletrônico no seguinte endereço: pregoescorregofundo@gmail.com.

- **15.2.2** A Administração Municipal julgará e responderá a impugnação no prazo legal.
- **15.2.3** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame.

### 16 CAUÇÃO E GARANTIA DO CONTRATO

- **16.1** Para garantir o contrato, deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação.
- **16.2** A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).
- **16.3** A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:
  - **16.3.1** Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
  - **16.3.2** Seguro garantia;
  - **16.3.3** Carta de fiança bancária, conforme minuta constante do edital;
- **16.4** No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Córrego Fundo/MG, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.
- 16.5 No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Córrego Fundo/MG, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Córrego Fundo/MG, sob pena de rescisão contratual.
- **16.6** No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.
- **16.7** No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria do Município de Córrego Fundo/MG, para obter instruções de como efetuá-la.
- **16.8** A garantia prestada pela contratada lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s).



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- **16.9** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, sendo a subcontratação irregular, causa de rescisão contratual nos termos do Art. 78, VI da Lei 8.666/93.
- **16.10** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 16.11 A ordem de serviço fica condicionada à apresentação da caução do contrato.

### 17 DA MATRÍCULA DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL

- 17.1 A empresa/licitante vencedora deverá providenciar a matrícula da obra no cadastro específico do INSS CEI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ordem do início de suas atividades na forma da alínea "c" do inciso II do Art. 19 da IN-RFB nº 971/2009.
- **17.2** Nos casos de dispensa da matrícula previstos na IN-RFB nº 971/2009 a empresa/licitante vencedora deverá encaminhar justificativa formal fundamentada que será analisada pela Administração Municipal.

### 18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **18.1** A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos.
- **18.2** As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **18.3** O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei n° 8.666/93.
- **18.4** Todos os representantes das licitantes deverão permanecer na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva.
- **18.5** A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante. Referido representante poderá ser acompanhado por outras pessoas, que poderão assessorá-lo, sendo vedada a manifestação de qualquer natureza por essas outras pessoas.
- **18.6** Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros formais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos das demais licitantes.
- 18.7 Não se admitirá posterior complementação da documentação.



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- **18.8** Todos os documentos apresentados na licitação deverão ser em vias originais e/ou através de qualquer processo de cópia, desde que autenticados por cartório competente, ou por cópias simples juntamente com os originais, e que, após devidamente comprovadas pelo Pregoeiro (a) ou membros da equipe de apoio, farão parte do processo licitatório.
  - **18.8.1** A apresentação de documento (s) em cópia sem autenticação por uma das formas indicadas acima ensejará a invalidação do (s) mesmo (s);
  - **18.8.2** O (s) documento apresentado (s) em cópia sem autenticação constará dos autos, porém será desconsiderado para fins de credenciamento, classificação ou habilitação de representante ou licitante;
- **18.9** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:
  - **18.9.1** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou:
  - **18.9.2** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim, quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;
  - **18.9.3** Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente,
  - **18.9.4** Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- **18.10** As licitantes que iniciaram suas atividades no exercício corrente deverão, em substituição ao Balanço Patrimonial, apresentar o Balanço de Abertura.
- **18.11** As licitantes classificadas como Microempresas e empresas de pequeno porte, não poderão, para fins da comprovação da qualificação econômica e financeira, substituir os balanços pela Declaração Anual de Imposto de Renda.
- **18.12** A não indicação pelos licitantes do critério de aferição da capacidade econômica e financeira exigida na fase de habilitação e, tendo o licitante apresentado apenas o Contrato Social, será entendido que o mesmo optou tacitamente pela comprovação do capital social mínimo.
- **18.13** A não indicação pelos licitantes do critério de aferição da capacidade econômica e financeira exigida na fase de habilitação e, tendo o licitante apresentado o balanço patrimonial, será entendido que o mesmo optou tacitamente pela comprovação do patrimônio líquido.
- **18.14** O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste edital quanto às condições de credenciamento, proposta de preços e habilitação, implicará na desclassificação ou inabilitação do licitante, conforme o caso.



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- **18.15** No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pela licitante, prevalecerá este último.
- **18.16** As empresas poderão remeter os envelopes por correio ou outro meio semelhante, com aviso de recebimento, desde que sejam recebidos no prazo previsto neste edital, não se responsabilizando o Município pela eventual perda dos prazos estipulados ou pela entrega em local diferente e pessoa diversa do setor de licitação e Pregoeira, respectivamente.
  - **18.16.1** O Município não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição do órgão, que não seja o Setor de Licitações.
- **18.17** Reserva-se o Município de Córrego Fundo a faculdade de revogar, por razões de interesse público, ou anular, por ilegalidade a presente licitação, bem como, o direito de adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e/ou abertura das propostas, descabendo em tais casos qualquer indenização às licitantes.
- **18.18** Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.
- **18.19** É facultado à Presidente da Comissão ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- **18.20** É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão de licitação.
- **18.21** É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato.
- **18.22** O (s) contrato (s) oriundo desta licitação vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.
- **18.23** O prazo de execução das obras será de 04 (quatro) meses conforme cronograma de execução e após a aprovação do projeto pela Cemig.
- **18.24** Aplica-se no que couber, a esta licitação e ao (s) contrato (s) que dela se originar, os mandamentos previstos no Decreto 7983/2013 sendo que a assinatura do (s) contrato (s) implica a concordância da contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula o ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto nº 7.983, de 2013.
- **18.25** No caso de aditamento do (s) contrato (s) originados desta licitação, a formação do preço no (s) aditivo (s) deverão contar com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

município na forma prevista no Capítulo II do Decreto nº 7.983, de 2013, mantidos os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- **18.26** Os casos omissos e dúvidas com relação a presente licitação e a este EDITAL serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações.
- **18.27** Informações adicionais poderão ser prestadas pelo telefone (37) 3322-9144, de segunda a sexta-feira, no horário de 12h às 18h, ou pelo e-mail: pregoescorregofundo@gmail.com.

Córrego Fundo/MG, 04 de março de 2020.

Aline Patrícia da Silveira Leal Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Flávio Augusto Teixeira Controlador Interno

Érica Maria Leão Costa Prefeita



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

# Anexo I – Relação dos Itens

Impresso do sistema informatizado (01 página)

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

### ANEXO II

### MODELO DE TERMO DE DESISTÊNCIA RECURSAL

		itatório: nº 014/2 ada de Preços: r		20					
<b>A</b>	empresa	e do C	por PF nº	seu re <sub>l</sub> portador	present da	ante cédula	scrita legal de através	CNPJ Sr. tidade	n' (a 'n ncia
е <b>а</b>	<b>utoriza</b> a ime	eventual direito ediata abertura dicação e homolo	dos env	elopes referer	nte às F				-
		Por ser v	verdade,	firmamos a pr	esente.				
				Local e data	a				

### Assinatura de representante legal Carimbo de CNPJ

<u>Declaração Optativa:</u> ressaltamos que a desistência do prazo recursal não é obrigatória, pelo contrário, constitui uma prerrogativa para o fornecedor/licitante participante.

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

### ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 014/2020. MODALIDADE: Tomada de Preços: Nº 001/2020

A	_, inscrita no CNPJ sob o nº
, com sede à	, neste
ato representada por	, inscrito no CPF sob o nº
e RG nº	, SSP/, (nacionalidade)
, (estado civil)	, (profissão)
residente a	, DECLARA para fins
do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou dezesseis anos.	, , , , ,
Ressalva:	
Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de apr ( ) Sim ( ) Não	rendiz:
Local e data	

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

### **ANEXO IV**

# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 014/2020 MODALIDADE: Tomada de Preços: Nº 001/2020

A empresa	, inscrita no CNPJ sob o nº
, com sede à	, neste
ato representada por	, inscrito no CPF sob o nº
e RG nº	SSP/, (nacionalidade)
, (estado civil)	, (profissão)
residente a	, DECLARA, sob as
penas da lei, a inexistência de fatos impeditivos que obstaculi: Preços n° 001/2020.	zem a habilitação na <b>Tomada de</b>
Por ser verdade, firmo a presente.	
l ocal e data	

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

### **ANEXO V**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 014/2020 MODALIDADE: Tomada de Preços: Nº 001/2020

A	, inscrita no CNPJ sob o nº
, com sede à	, neste
ato representada por	, inscrito no CPF sob o nº
e RG nº	SSP/, (nacionalidade)
, (estado civil)	, (profissão)
residente a	, <b>DECLARA</b> , sob as
penas da Lei, para fins do disposto no Inciso III do Artigo dezembro de 2006, que <i>cumpre</i> os requisitos estabelecido tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção	os em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o o Única daquela Lei Complementar.
Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entr 3º da Lei Complementar nº 123/2006.	e os previstos nos Incisos do §4º do Artigo
Por ser verdade, firmo a presente.	
Local e data	



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

### **ANEXO VI**

### MODELO DE DECLARAÇÃO

Licitação: Tomada de Preços nº 001/2020 Procedimento Licitatório nº 014/2020

Eu	, pessoa	física inscrita	no CPF sob o	n°	,
RG n°	· •				
	, pessoa jurídica	inscrita no C	CNPJ		com sede
administrativa na	, n°,	bairro	, cidade	e de	/,
DECLARO QUE recebe	emos os documentos e	temos conhe	ecimento de to	das as info	rmações e
condições locais para o venha a ser contratado c				•	•
Por ser verdade, firmo a	presente.				
_ocal e data					



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

### **ANEXO VII**

#### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.892/0001-77 com sede administrativa na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Mizael Bernardes, na cidade de Córrego Fundo – MG, neste ato representado pela Prefeita, ÉRICA MARIA LEÃO COSTA; brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada à Rodovia MG-050, km 212, nº 744, Bairro São Geraldo, em Córrego Fundo-MG, CEP: 35.568-000, portadora do documento de Identidade nº. MG-10.231.771 e CPF sob o nº. 012.699.776-44.

CONTRATADA:	,	inscrita	no	CNPJ	sob	0	número
	com sede na	, na cida	ade de	)		,	neste ato
representada pelo :	seu sócio						

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **I.** Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- **II.** O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- III. Este contrato tem característica de <u>Execução Indireta</u> nos termos da Lei, e o tipo de execução é <u>Empreitada por Preço Global.</u>
- **IV.** As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Tomada de Preços nº 001/2020**, vinculando-se ao referido Edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DO OBJETO**

- I. Constitui objeto do presente certame a ......, nos termos e especificações contidas neste instrumento e demais condições estabelecidas neste instrumento e demais termos do **Procedimento Licitatório nº 014/2020, Tomada de Preços nº 001/2020.**
- II. Do detalhamento do objeto:

Item	Descrição da Obra	Prazo de execução	Valor da Obra
01		meses Máximo de 04 meses	R\$

### CLÁUSULA TERCEIRA

### **DOS PRAZOS**



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

l.	O coi	ntrato	terá	vigênd	ia por un	n perí	odo 12 (doze	e) me	ses, cor	n ter	mo	inicial em		_/	/ e
termo	final	em .	/_	Ĭ	, podeno	lo se	r prorrogado	nos	termos	da	Lei	8.666/93	е	Legis	lações
pertine	entes.														
iii	O			≃ _	حسمات حاد		- /	١		c		. C			

**II.** O prazo de execução da obra será de ...... (........) meses conforme definido no cronograma de execução aprovado que inicia a partir da aprovação/autorização dos projetos pela CEMIG.

### CLÁUSULA QUARTA

### DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I. Os serviços deverão ser executados nos termos do edital da Tomada de Preços nº 001/2020, seus Projeto (s), Memorial (s) Descritivo (s), Cronograma (s) Físico Financeiro e Planilha (s) Orçamentária (s), incluindo o fornecimento de todo o material e demais condições estabelecidas neste instrumento.
- **II.** O prazo de execução da obra será de ...... (...............) meses conforme definido no cronograma de execução aprovado.
- **III.** São requisitos mínimos para prestação dos serviços o atendimento ao disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

### **CLÁUSULA QUINTA**

### DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- **II.** O valor unitário é o constante na Planilha Orçamentária de Custo anexo da Proposta Comercial da licitação Tomada de Preços 001/2020.
- **III.** O pagamento será efetuado parcelado, de acordo com o cronograma de execução e as respectivas medições realizadas condicionado à aprovação do Boletim de Medição pelo Setor de Engenharia/Fiscalização, emissão da Nota Fiscal e consequente aceitação da mesma.
  - **a.** Poderá ser emitido até um Boletim de medição para cada período de 30 (trinta) dias condicionado a execução do objeto em acordo com o cronograma.
  - **b.** Após a aprovação do Boletim de medição o município terá o prazo de mínimo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento referente à medição aprovada.
- **IV.** No valor dos pagamentos estão inclusos todos os custos com materiais e mão de obra, fretes, carga e descarga, bem como todos os encargos que por ventura possa recair sobre a execução do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos trabalhistas.
- V. Todos os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s). As notas fiscais deverão ser emitidas após a aprovação do Boletim de Medição.
- VI. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(s), será feita a devolução e solicitada outra(s) Nota(s) Fiscal(s), ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.
- **VII.** A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto desta licitação, deverá ser emitida em nome do Município de Córrego Fundo/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77 e deve mencionar sempre o nº da Medição.

#### **CLÁUSULA SEXTA**



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

#### **DO REAJUSTE**

O valor do presente contrato será fixo e irreajustável.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. Para as despesas decorrentes da presente licitação serão utilizados recursos oriundos do ...... e recursos próprios do município consignados no orçamento vigente na seguinte rubrica orçamentária: ......

### **CLÁUSULA OITAVA**

### DAS OBRIGAÇÕES

#### I. Do Contratante

- **a)** Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;
- **d)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada:
- **e)** Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

### II. Da Contratada

- a) Apresentar para assinatura do contrato, Planilha Orçamentária com a composição unitária dos custos de todos os itens da planilha e o Cronograma Físico-Financeiro, propostos com a observância dos critérios e exigências legais.
- **b)** Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- **d)** Arcar com as despesas com mão de obra e materiais bem como todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- **e)** Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- **f)** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- g) Para emissão da Ordem de Serviço, deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação.
- h) A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).
- A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:
  - 1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
    - **I.1** No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá seguir as orientações da Tesouraria do Município de Córrego Fundo/MG.



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

**I.2** No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

### 2. Seguro garantia;

III.1 No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Córrego Fundo/MG, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Córrego Fundo/MG, sob pena de rescisão contratual.

### 3. Carta de fiança bancária;

- **IV.1** No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Córrego Fundo/MG, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.
- j) A garantia prestada pelo contratado lhe será restituída após a execução e o recebimento definitivo da obra.
- **k)** A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, sendo a subcontratação irregular, causa de rescisão contratual nos termos do Art. 78, VI da Lei 8.666/93.
- I) A contratada é responsável pelo salário integral dos empregados e demais despesas com vales e gratificações, EPI, uniformes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- m) A contratada é responsável por <u>manter o diário de obras atualizado</u> nos termos das normas pertinentes.
- n) A contratada é responsável por executar a obra em acordo com o cronograma apresentado e aprovado pela Administração.
- **o)** A contratada é responsável por observar todas as normas legais e técnicas relativas ao objeto/objetivo contratado.
- p) É obrigação da CONTRATADA responsabilizar-se, sob pena de retenção de pagamento, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato assumidos com terceiros para a execução do objeto do contrato tendo em vista a responsabilidade solidária prevista no § 2°, art. 71 da Lei 8666/938, inciso V, da Súmula 331 do TST9 e entendimento do TCU10 e STJ11 que privilegia inclusive, a retenção do pagamento.
- **q)** A empresa/licitante vencedora deverá providenciar a matrícula da obra no cadastro específico do INSS CEI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ordem do início de suas atividades na forma da alínea "c" do inciso II do Art. 19 da IN-RFB nº 971/2009.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> Art. 71, § 2º Lei 8.666/93. (...) A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do <u>art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991</u>.

<sup>9</sup> Súmula nº 331 do TST - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011.

<sup>10</sup> TCU: Acórdão nº 1.009/2011-Plenário. Acórdão nº 947/2010-Plenário. Acórdão nº 3.961/2010-1ª Câmara. Acórdão nº 4.248/2011-1ª Câmara.

<sup>11</sup> ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ESTADO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 71, §1°, DA LEI N. 8.666/93. CONSTITUCIONALIDADE. RETENÇÃO DE VERBAS DEVIDAS PELO PARTICULAR. LEGITIMIDADE. (REsp 1241862/RS, Rel. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 03/08/2011)



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- r) Nos casos de dispensa da matrícula previstos na IN-RFB nº 971/2009 a empresa/licitante vencedora deverá encaminhar justificativa formal fundamentada que será analisada pela Administração Municipal.
- **s)** A empresa/licitante vencedora se submete aos mandamentos previstos no Art. 13, II, do Decreto 7983/2013:
- t) A contratada se obriga à adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório e aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do presente CONTRATO, nos termos do art. 13, II do Decreto nº 7.983. de 2013:
- **u)** No caso de aditamento, a formação do preço deverá contar com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela CONTRATANTE, na forma prevista no Capítulo II do Decreto nº 7.983, de 2013, mantidos os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁSULA NONA**

### **DA RESCISÃO**

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA

### DA CLÁUSULA PENAL

- I. O (s) licitante (s) adjudicatário (s) que, direta ou indiretamente retirarem sua proposta comercial, seja integral ou parcialmente, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação, incorrerão em multa equivalente a 10% do valor de sua proposta comercial.
- **II.** O (s) licitante (s) adjudicatário (s) que, na data de assinatura do instrumento jurídico respectivo, deixar de cumprir exigências e condições específicas para a celebração do ato, estarão sujeitos à aplicação de multa equivalente a 10% do valor adjudicado.
- **III.** Aos contratados que descumprirem total ou parcialmente os Contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais:
- **III.1** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:
  - III.1.1 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**;
  - III.1.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;
  - III.1.3 Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

- III.1.3.1 advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- III.1.3.2 multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
  - III.1.3.2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
  - III.1.3.2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
- III.1.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III.1.4.1 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **III.2** Aplica-se no que couber, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capitulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capitulo IV da Lei 8.666/93.
- **III.3** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização do licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **III.4** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Córrego Fundo, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Córrego Fundo.
- **III.5** A adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Córrego Fundo e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis.
- **III.6** A CONTRATADA que descumprir suas obrigações referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato assumido com terceiro para a execução do objeto do contrato, tendo em vista a responsabilidade solidária prevista no § 2º, art. 71 da Lei 8666/93¹², inciso V, da Súmula 331 do TST¹³ e entendimento do TCU¹⁴ e STJ¹⁵, poderão ter o contrato rescindindo com a consequente retenção do pagamento para resguardar os cofres públicos, além da aplicação das sanções legais cabíveis.
- **III.7** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

<sup>12</sup> Art. 71, § 2º Lei 8.666/93.

<sup>13</sup> Súmula nº 331 do TST.

<sup>14</sup> TCU: Acórdão nº 1.009/2011-Plenário. Acórdão nº 947/2010-Plenário. Acórdão nº 3.961/2010-1ª Câmara. Acórdão nº 4.248/2011-1ª

Câmara.

15 REsp 1241862/RS, Rel. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 03/08/2011.



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

**III.8** Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA I. O Município exigirá garantia de 5% (cinco p R\$).	or cento) do valor deste, o que corresponde ao valor de
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:	
Preços nº 001/2020, a eles se obrigando com obrigatoriedade de manter, durante toda a obrigações por ela assumidas, todas as condiçõe acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e II. Acompanha este contrato a Planilha Orçam os itens da planilha e o Cronograma Físico-Firexigências legais.  III. O contratado se obriga a aceitar, nas	e todos os itens e anexos expressos na <b>Tomada de</b> lo se neste estivessem transcritos, inclusive quanto á execução do Contrato, em compatibilidade com as les de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de suas alterações.  Ilentária com a composição unitária dos custos de todos nanceiro propostos com a observância dos critérios emesmas condições da proposta, os acréscimos ou lo contrato, nos termos do art. 65 da Lei n° 8.666/93.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA	
DO FORO  I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/N do presente.	IG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas
E por estarem justos e contratados, firmam o p duas testemunhas, para que produza seus efeito	resente em três vias de igual teor e forma, perante as s legais.
Córrego Fundo/MG, de de 2020.	
MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO CNPJ: 01.614.862/0001-77 ÉRICA MARIA LEÃO COSTA – PREFEITA	CNPJ:CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1	2 CPF:



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

### **ANEXO VIII**

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCED	NDE PREÇOS nº 001/2020 DIMENTO LICITATÓRIO Nº ENOR PREÇO GLOBAL –	9 014/2020.	
INSCR. E	STADUAL: [	CNPJ: ENDEREÇO: Email:	
Cronogra material,	ma (s) Físico Financeiro e	Planilha (s) Orçamentária (s), i ções contidas neste instrume	(s), Memorial (s) Descritivo (s), ncluindo o fornecimento de todo o <b>nto</b> , nos termos do Procedimento
Item	Descrição	V.Unit.	V. Total
01		R\$ conforme planilha anexa	
Valor gl	obal		R\$
Nos preç diretos or a nature: fornecime trabalhist com terc prevista r TCU <sup>18</sup> e retenção cabíveis.	os propostos estão incluso u indiretos, inclusive BDI, I za, que recaiam sobre a ento de todo o material e as, previdenciários, fiscais eiro para a execução do no § 2º, art. 71 da Lei 86 STJ <sup>19</sup> que no qual diz o do pagamento para resgu	PI ou ICMS, ISSQN, IRRF se resecução da Obra, objeto de mão de obra inclusive as obres e comerciais resultantes da objeto do contrato, tendo em 166/9316, inciso V, da Súmula due os contratos poderão ser	lespesas, encargos e incidências nouver incidência, não importando la presente licitação, inclusive o igações referentes aos encargos execução do contrato assumido vista a responsabilidade solidária 331 do TST <sup>17</sup> e entendimento do rescindidos com a consequente da aplicação das sanções legais
Prazo de	execução:		
Prazo de	validade da proposta:	(mínimo de 60 dias).	

<sup>16</sup> Art. 71, § 2º Lei 8.666/93. (...) A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

<sup>17</sup> Súmula nº 331 do TST - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011.

<sup>18</sup> TCU: Acórdão nº 1.009/2011-Plenário. Acórdão nº 947/2010-Plenário. Acórdão nº 3.961/2010-1ª Câmara. Acórdão nº 4.248/2011-1ª

Câmara.

19 ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ESTADO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 71, §1º, DA LEI N. 8.666/93. CONSTITUCIONALIDADE. RETENÇÃO DE VERBAS DEVIDAS PELO PARTICULAR. LEGITIMIDADE. (REsp 1241862/RS, Rel. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 03/08/2011)



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

Declaramos que compõe esta proposta:

- a) Planilha de Quantitativos e Preços Unitários, respeitado o teto máximo de preços unitários e totais;
- b) Cronograma físico financeiro;
- c) composições de custos e o detalhamento de encargos sociais e do BDI nos termos da súmula nº 258 do TCU;

Declaramos que esta proposta, nos termos do Edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do art. 43, § 6°, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

# ANEXO IX MODELO DE DECLARAÇÃO

# LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 014/2020

		,	inscr	rita	no	CNPJ	sob	0	n⁰
,	por inte	rmédio	de	seu	repre	esentante	e legal	0	Sr.
,	portador	da (	Cédula	a de	lder	ntidade	nº		
e CPF nº			, D	<b>ECLA</b>	RA p	ara os o	devidos	fins	que
tem disponibilidade dos equipamentos e da Licitação Tomada de Preços nº 001/20	•		•	•		-	da Obr	a, ob	jeto
Por ser verdade, firmo a presente.									

Local e data



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

### **ANEXO X**

### MODELO DE DEMONSTRATIVO DA BOA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Município de Córrego Fundo/MG Comissão Permanente de Licitação Licitação: Tomada de Preços nº 001/2020 Procedimento Licitatório nº 014/2020

### Demonstrativo da Boa Situação Econômico-financeira exercício de 20\_\_.

I. Índice de Liquidez Corrente (ILC) - Igual ou superior a 1,0 calculado pela fórmula:

ILC=AC

PC

II. Índice Liquidez Geral (ILG) - Igual ou superior a 1,0 calculado pela fórmula:

ILG= AC+RLP

PC +ELP

**III.** Solvência Geral - Igual ou maior a 1,0 calculado pela fórmula:

SG=AT

PC +ELP

IV. Siglas:

AC = Ativo Circulante - PC = Passivo Circulante / RLP = Realizável a Longo Prazo - ELP = Exigível longo prazo / SG = Solvência Geral - AT = Ativo Total

Por ser verdade, firmo o presente. Local e data

Assinatura de representante legal Carimbo de CNPJ

Assinatura do Contador Carimbo/Nº de CRC



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

### **ANEXO XI**

### MODELO DE DECLARAÇÃO

Licitação: Tomada de Preços nº 001/2020 Procedimento Licitatório nº 014/2020

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº
, com sede à,
DECLARA que:
a) Não possui no quadro de pessoal da empresa servidores públicos do Poder Executivo Municipal e/ou parentes dos membros da Comissão de Licitação, Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio (que conduzem esse certame), exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão;
b) Não é o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica e não é empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
c) Não possui nenhuma das vedações do Art. 9º da Lei 8666/93.
Por ser verdade, firmo a presente.
Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

### **ANEXO XII**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO**

Licitação: Tomada de Preços nº 001/2020 Procedimento Licitatório nº 014/2020

Eu	, pessoa	física inscrita	no CPF sob	o n°	,
	e CREA n°, pessoa jurídica	, R	Responsável	Técnico	da empresa
administrativa na					
autorizo a inclusão do me execução da obra, caso o		•		•	
Por ser verdade, firmo a p	oresente.				
Local e data					

Assinatura do responsável técnico



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo - Minas Gerais

### **ANEXO XIII**

# TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA

Objeto:, referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020.
Aos dias do mês de
<ul> <li>Apresentar ao contratante todos os documentos pertinentes e necessários para a operacionalização (ART/RRT, etc), quando for o caso;</li> </ul>
Obs.: se houver pendências, as mesmas deverão estar relacionadas em anexo.
Córrego Fundo/MG, de de
Assinaturas:
ENGENHEIRO FISCAL DO MUNICÍPIO PREFEITA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
THE THOUSAND LEGAL DA CONTRATADA



CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

### **ANEXO XIV**

### TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA

Objeto:, referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020.
Aos dias do mês de
Córrego Fundo/MG, de de
Assinaturas:
COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE OBRAS
PREFEITA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA